



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-002639/026/14

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Moises Antonio de Lima.

Acompanha: TC-002639/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de maio de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Senhor Moises Antonio de Lima, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br